

Lei nº 36

Faço saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: fica proibido ter gado vaceiro nas Ruas e Praças do Centro da Cidade.

§ Único: Aos proprietários de gado apreendido será aplicada a multa de cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por cabeça.

Art. 2º: fica proibido ter gado currimo, sumo e caprino nas ruas públicas do perímetro urbano, margem direita.

§ Único: Aos proprietários será aplicada a multa de cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por animal apreendidos.

Art. 3º: fica instituída a matrícula obrigatória para animal cavalo ou mula que estiver construindo plantar no perímetro urbano.

§ Único - fica criada a taxa de cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de emolumentos de material para a matrícula por animal.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana,
27 de Outubro de 1948.